



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 01408/2018

Abertura: 26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Processo

Solicitante: ASSOC. COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO

Código: CGC/CPF: 02622988000156 RG:

Endereço: FAZ PINGO D'AGUA, null, 38.510-000, UNAÍ - MG

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARIAS
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	CAAF	13	
02	SEGOV	14	
03	PROJUR	15	
04	SEGOV	16	
05		17	
06		18	
07	Exatidão: 50%	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua

Unai-MG., 25 de janeiro de 2011



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.988/0001-56, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 31 Valor: R\$ 68.748,48

Objeto do gasto:

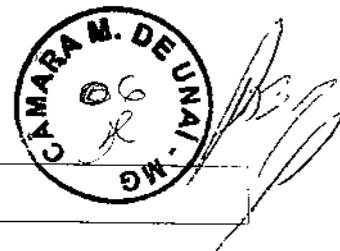
Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Elza Batista Vasconcelos

Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:		
Nome da Entidade: Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua		
C.N.P.J.: 02.622.988/0001-56		
Endereço:		
E-mail: contabilidade_santos@hotmail.com		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610.000
DDD/Tel. Fixo : 3676 0101 / 36767534	DDD/Tel. Cel.:038 9 99642630	
Nome do Responsável:Elza Batista Vasconcelos		
C.P.F.: 462.938.841-91		
Endereço: P.a Santa Marta		
Cargo: Presidente	Função: Dirigente	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE:		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO:	
Título do Projeto/Atividade/Ação: Reorma da sede	
Período de Execução	
início : Janeiro/2018	Término : Dezembro/2018
Identificação do Objeto: <u>Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.</u>	

4. JUSTIFICATIVA*
Pingo D'Agua é uma associação com 20 anos de atividade que ainda nos dias de hoje não temos uma sede que acomode os 60 assentados, o que justificamos a necessidades desta ementa de nº31 que ajudara e muito na conforto da sede possibilitando reuniões, palestras e mais necessidades de concentração de pessoas.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	Demolição	Reforma, e alteração de pilares	01	100%	08/2018	08/2018
02	Alvenaria	Levantamento de paredes e rebocos	01	100%	08/2018	09/2018
03	Limpeza	Remoção do entulho	01	100%	10/2018	10/2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	68.748,48	68.748,48
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10.509,78	30.439,01	27.799,69			

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total Geral				

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Será feita contratação dos serviços a uma empresa especializada que promoverá a obra fornecendo mão de obra e materiais.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.



10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Através do cronograma físico-Financeiro, em anexo a este plano.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, 9 de 1 de 18

Elza Patrícia 2/10/2018
Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ___ de ___ de _____

Gestor da Parceria



EMENDA N.º 30

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	07	02	08	812	2750	0018	3.3.50.41.00	20.000,00	1248
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Contribuição à Associação Unatense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte (Jiu-Jitsu, Karatê e futebol).									

EMENDA N.º 31

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	68.748,48	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	68.748,48	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo Oráqua, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.									



Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água

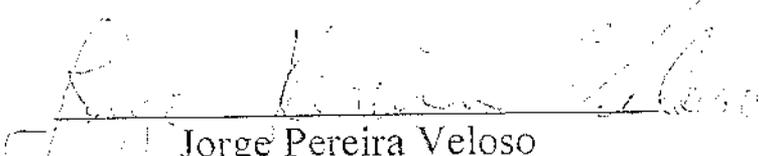


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água localizada neste município através de sua diretoria executiva, devidamente representada por seu presidente o Sr. Jorge Pereira Veloso, **convoca** através do presente edital, todos os associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 07 de janeiro de 2018, às 14:00 horas com a presença mínima de 2/3 dos sócios, e em segunda convocação as 14:30 horas, com qualquer numero de sócios presentes conforme o presente estatuto desta associação.

Ordem do Dia:

1 - Eleição e Posse da nova diretoria executiva e do conselho Fiscal da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água. Art.14º do presente estatuto.



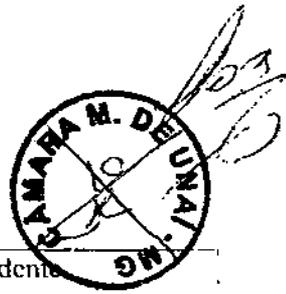
Jorge Pereira Veloso
(Presidente da Associação))

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL, PINGO DA ÁGUA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA EXECUTIVA DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O SENHOR JORGE PEREIRA VELOSO, CONVOCA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL TODOS OS ASSOCIADOS QUE ESTIVEREM QUITES COM SUA OBRIGAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO AS QUATORZE HORAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS TERÇO DOS SÓCIOS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS QUATORZE E TRINTA HORAS COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS PRESENTES CONFORME O PRESENTE ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO, ORDEM DO DIA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA, ART.14 DO PRESENTE ESTATUTO. ATA DA REUNIÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO REUNIMOS NA BARRACÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO PINGO D'ÁGUA COM O CNPJ: 02.62.29.88/0001-56 INICIOU COM ASSEMBLEIA GERAL O SENHOR PRESIDENTE JORGE PEREIRA VELOSO FALANDO SOBRE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA CONCORRERAM DUAS CHAPAS A PRIMEIRA COM 21 VOTOS E A SEGUNDA COM 24 VOTOS FICANDO ELEITA A SENHORA ELZA BATISTA VASCONCELOS CPF: 462938841-91 COMO PRESIDENTE VICE PRESIDENTE ELIANE NUNES DOS SANTOS CPF: 814257081-53 PRIMEIRA SECRETÁRIA TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES CPF: 535871896-68 SEGUNDA SECRETÁRIA ALCI BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 49488481-20 PRIMEIRA TESOUREIRA UISA BISPO DE MELO COSTA CPF: 00 182 51 86-20 SEGUNDO TESOUREIRO PAULINO FRANCISCO MORAIS CPF: 045157386-23 CONSELHO FISCAL PRIMEIRO, LUCIMAR NUNES DE ANDRADE CPF: 02918549665, SEGUNDO SEBASTIÃO MENDES SOARES CPF: 484756451-00 TERCEIRO JOSÉ OSCAR FRANCISCO MORAIS CPF: 034416086-66 CONSELHO DE LIBERATIVO VALDECINO BERNADINO SOUZA CPF: 303724706-10 NOS TERMINAMOS A REUNIÃO AS DEZESSEIS HORAS E QUARENTA MINUTOS DA TARDE, PRESIDENTE ELZA BATISTA VASCONCELOS, TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES, ALCI BATISTA DE OLIVEIRA, UISA BISPO DE MELO COSTA, PAULINO FRANCISCO DE MORAIS, SEBASTIÃO MENDES SOARES, JOSE OSCAR FRANCISCO DE MORAIS, ANTONIO BISPO RODRIGUES, VALDECINO BERNADINO SOUZA, RENIR JOSÉ DE ARAUJO, LUCIMAR NUNES DE ANDRADE, JOVINA MORIS DE JESUS, ADINA APARECIDA PAULINA DA SILVA, ANA LUCIA JOSE PEREIRA, TEREZINHA LURDES FERNANDES, FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, SEBASTIÃO PEREIRA COSTA, BENJAMIN SEVERINO, ODETE JOSÉ DE MOURA, LUCIA APARECIDA DE LACERDA ANDRADE, ANTÔNIO EDUARDO ALVES, SALVADOR MOTA FERNANDES, MARCIO FRANCISCO DE BARROS, LURDES APARECIDA, MARIA DAS GRAÇAS PAZ, EDMAR LOPES FERREIRA GOMES, VICENTE DE PAULA GOMES, VIVIANE DEBORA GONÇALVES, LAERTO DOS REIS, NARTECIO RODRIGUES, ELISANDRO AFONSO, ALAIDE PERES FIGUEREDO, JOSÉ FARIA.

Elza Batista Vasconcelos



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES



Nome completo: Elza Batista Vasconcelos		Cargo: Presidente
RG: 19.515.648	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 462.938.841-91
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

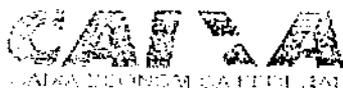
Nome completo: Eliane Nunes Dos Santos		Cargo: Vice-Presidente
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 814.257.081-53
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Nome completo: Terezinha De Fátima Oliveira Rodrigues		Cargo: Secretária
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 535.871.896-68
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Nome completo: Alci Batista De Oliveira		Cargo: Vice-Secretária
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 494.884.481-20
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Nome completo: Uisa Bispo De Melo Costa		Cargo: Tesoureira
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 001.825.186-20
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Nome completo: Paulino Francisco Moraes		Cargo: Vice-Tesoureiro
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 045.157.386-23
Endereço: Ass. Pingo D'agua		



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02622988/0001-56
Razão Social: ASSOC. COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA
Nome Fantasia: ACARD
Endereço: FAZ PINGO D'AGUA S/N / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011716054341382540

Informação obtida em 26/01/2018, às 15:03:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





POLE JUDICIÁRIO
TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.622.988/0001-56
Certidão nº: 143771518/2018
Expedição: 26/01/2018, às 14:43:09
Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.622.988/0001-56, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

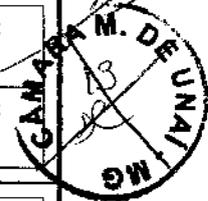
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/01/2018
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/04/2018
NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA		
CNPJ/CPF: 02.622.988/0001-56		
LDGRADOURO: FAZ PINGO D'AGUA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249960226		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.622.988/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DD ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAPD

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ PINGO D'AGUA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
38.610-000

BARRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

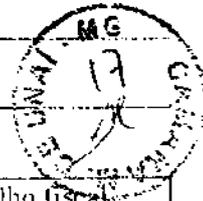
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Nome: Lucimar Nunes De Andrade		Cargo: 1º Conselho Fiscal
RG:	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 029.185.496-65
Endereço: Ass. Pingo D'agua		



Nome: Sebastião Mendes Soares		Cargo: 2º Conselho Fiscal
RG:	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 484.756.451-00
Endereço: Ass. Pingo D'agua		



Nome: José Oscar Francisco Morais		Cargo: 3º Conselho Fiscal
RG:	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 034.416.086-66
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Nome: Valencio Bernadino Souza		Cargo: Conselho Liberativo
RG:	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 303.724.706-10
Endereço: Ass. Pingo D'agua		

Unai-MG 25 de janeiro de 2018.

Elza Batista Vasconcelos
Elza Batista Vasconcelos

DECLARAÇÃO

Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.



Elza Batista Vasconcelos





DECLARAÇÃO

Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

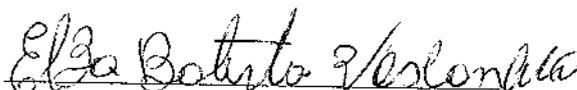
Elza Batista Vasconcelos

DECLARAÇÃO



Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

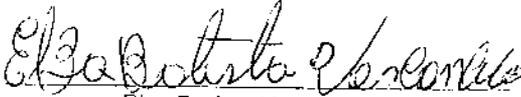

Elza Batista Vasconcelos

DECLARAÇÃO



Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

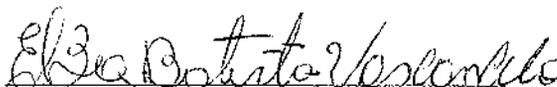

Elza Batista Vasconcelos

DECLARAÇÃO



Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'agua, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.


Elza Batista Vasconcelos

DECLARAÇÃO



Eu, Elza Batista Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.515.648 e do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente do(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'água, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

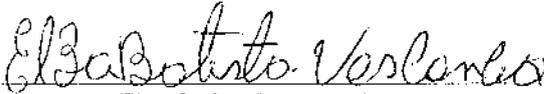
Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.


Elza Batista Vasconcelos

Confirmação do Banco



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

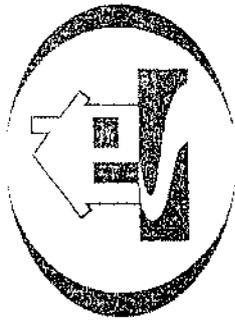
Atestamos para os devidos fins que o(a) Associação Do Assentamento Rural Pingo D'água inscrito(a) no CNPJ nº 02.622.988/0001-56, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de _____, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 01/2018 á 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

Elza Batista Vasconcelos

RG: 19.515.648 CPF: 462.938.841-91



CONSTRUTORA SÓ FÔRMA LIDA

FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	
LOCAL: SEDE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA - UNAÍ/MG	
DATA:	26/01/2018
VALOR:	R\$ 68.748,48

ITEM	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0				
1.1				
1.1	vb	1,00	3.055,27	3.055,27
				3.055,27
2.0				
2.1				
2.1	m ²	10,80	100,24	1.082,59
2.2	kg	48,00	24,06	1.154,87
2.3	m ³	0,54	848,37	458,12
2.4	m ³	0,54	317,60	171,50
				2.867,08
3.0				
3.1				
3.1	m ²	34,62	85,36	2.955,27
3.2	m ²	69,24	13,00	900,44
3.3	m ²	69,24	76,82	5.319,14
				9.174,85
4.0				
4.1				
4.1	m ²	227,20	69,59	15.810,50
4.2	m ²	227,20	157,98	35.892,68
				51.703,18
5.0				
5.1				
5.1	vb	1,00	1.200,00	1.200,00
				1.200,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.0	LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES				
6.1	Limpeza geral e remoção de entulho	m²	197,35	3,79	748,10
	SUB TOTAL				748,10
	TOTAL GERAL				68.748,48



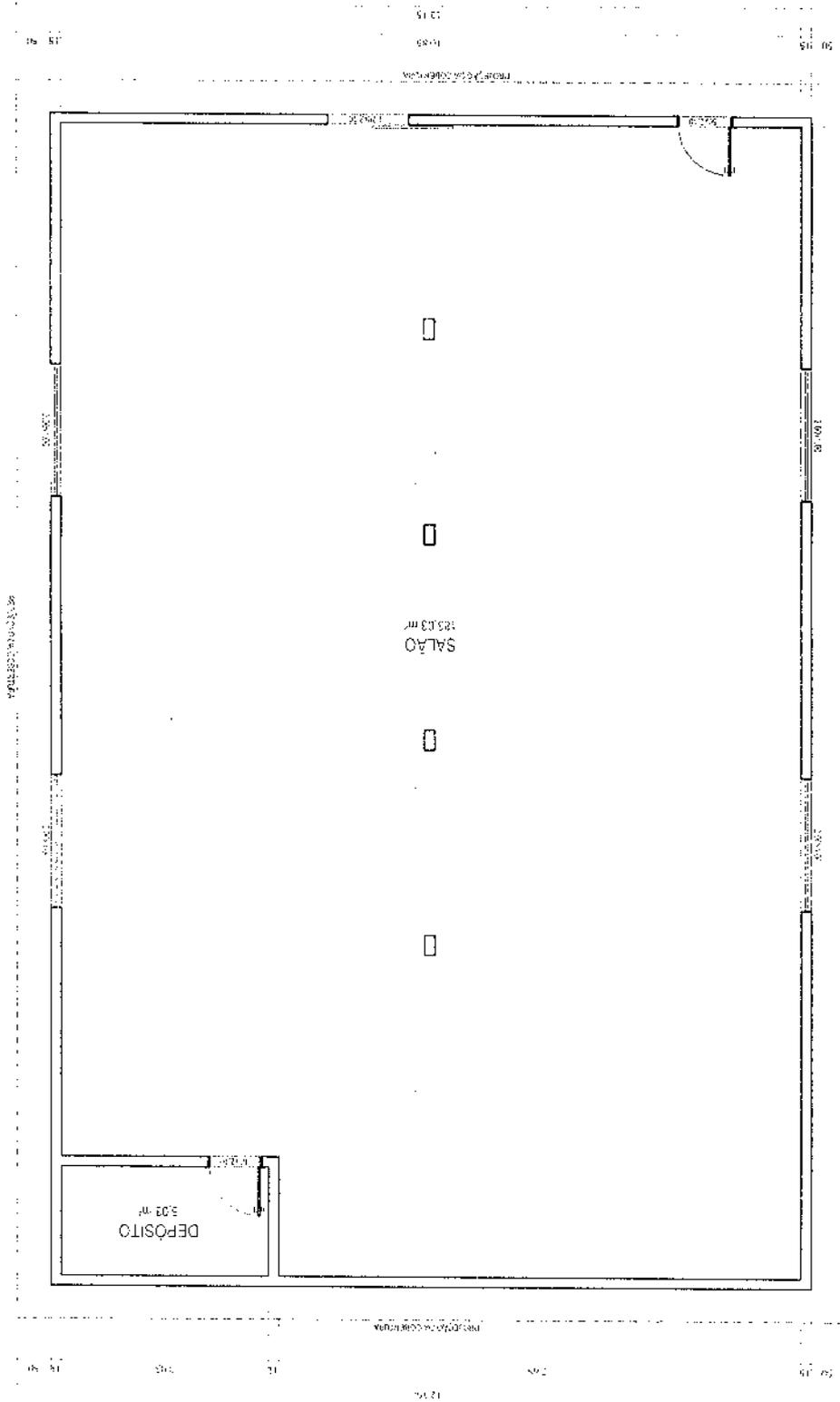
Ademir Gomes

Ademir Gomes

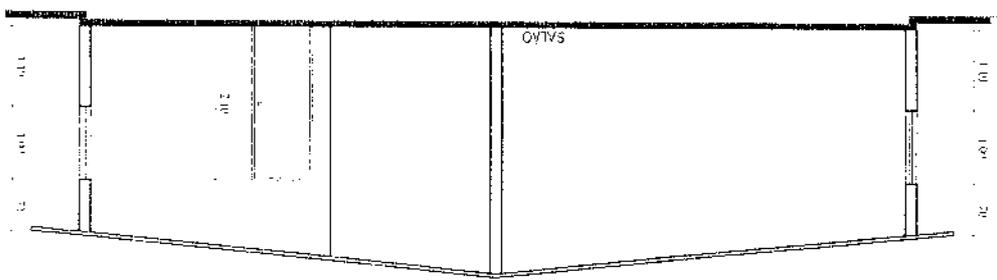


PLANTA BAIXA - REFORMA

ESCALA: 1/100 - AREA = 197,36 m²



CORTE AA



Projeto Arquitetônico
Engenheiro Responsável: [Signature]



CONSTRUTORA
SOFORMALIDA

FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	
LOCAL: SEDE ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO	
ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA -	
UNAI/MG	
DATA:	26/01/2018
VALOR:	R\$ 68.748,48

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
			EXECUÇÃO %	VALOR R\$	EXECUÇÃO %	VALOR R\$	EXECUÇÃO %	VALOR R\$
1	DEMOLIÇÃO	R\$ 3.055,27	100,00%	3.055,27				
2	ESTRUTURA (PILARES)	R\$ 2.867,08	100,00%	2.867,08				
3	ALVENARIA	R\$ 9.174,85	50,00%	4.587,42	50,00%	4.587,42		
4	COBERTURA	R\$ 51.703,18			50,00%	25.851,59	50,00%	25.851,59
5	INSTALAÇÕES	R\$ 1.200,00					100,00%	1.200,00
6	LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES	R\$ 748,10					100,00%	748,10
	TOTAL GERAL R\$	R\$ 68.748,48						
	VALOR MENSAL R\$		15,29%	10.509,78	44,28%	30.439,01	40,44%	27.799,69
	VALOR ACUMULADO R\$		15,29%	10.509,78	59,56%	40.948,79	100,00%	68.748,48



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinta Filha
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 30

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração -- no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	07	02	08	812	2750	0018	3.3.50.41.00	20.000,00	1248
Total										
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte (jui-itsu, karatê e futebol).									

EMENDA N.º 31

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração -- no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	68.748,48	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	68.748,48	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 037 / 2018

PROCESSO Nº: 01408 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 31 - no valor de R\$ 68.748,48

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Ootação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	68.748,48

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01408/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA		
CNPJ:02622988/0001.56	Data Criação:	
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: EQUIPAR, REFORMAR E TERMINAR BARRACÃO		
Valor total da parceria: 68.748,48		

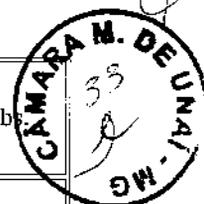
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		X		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DDCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;		X		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



				aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Ob
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;		X		
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º Não possui estatuto

2º Não constam os itens 4,7,9,11,17,18,19 e 20.

3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01408/2018

Prezado Senhor,
Elza Batista Vasconcelos
Associação do Assentamento Rural Pingo d'água

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 31 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) Não possui cópia do Estatuto e suas alterações.
- 2) Não Consta anexado o item 04, 07, 09, 11, 17, 18, e 20;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
 - Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

REC 01/38 Elza Batista Vasconcelos



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 35 a 70 dos autos do **Processo nº 1408/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

35
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA
UNIAO
CONTEÚDOS 2/2018

08/01/2018

DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA
PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

A Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água inscrita no CNPJ: 02.622.968/0001-79, representada pelo seu representante legal Sr. Elton Batista Vasconcelos, vem através deste apresentar justificativa referente ao processo 01408/2018, sessão de dia 28/09/2018, onde solicita pelo seu o cancelamento da homologação de acordo com a Lei Federal nº 13.409/2014, informamos que procuramos de tempo para fazer uma inclusão dessas cláusulas no estatuto da associação, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual está sendo exigida. Solicitamos que continuem com o processo e tentem fazer a assembleia o mais breve possível para atender a Lei Federal nº 13.409/2014, o mais breve possível.

Desde já agradeço o empenho e o apoio que sempre nos brindam. Antecipadas Agradecimentos

União-MG 08 de março de 2018.

Assinatura

Elton Batista Vasconcelos

Elton Batista Vasconcelos

Presidente da Associação Comunitária do (Pingo)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA, inscrita(a) no CNPJ nº 02.622.988/0001-56, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, PA SANTA MARTA, ASSOCIAÇÃO PINGO D'ÁGUA, SN, BAIRRO ZONA RURAL, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 02 2018 à 08 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 12 de maio de 2018, de 19...

Eliza Batista Vasconcelos
ELIZA BATISTA VASCONCELOS

CPI: 462.938.841-91

33



DECLARAÇÃO

Eu, ELZA BATISTA VASCONCELOS, brasileira, portador do RG nº MG-19.515.648, PC-MG, do CPF nº 462.938.841-91, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Umuarama deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0508-8

Conta Corrente: 52.342-9

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Umuarama, 12 de setembro de 19.

Elza Batista Vasconcelos
assinatura do dirigente

Sidney de Jesus Vieira Freitas
SIDNEY DE JESUS VIEIRA FREITAS
E9.140.978-0
GERENTE DE RELACIONAMENTO
C/C - Umuarama - MG



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA-ACAPD.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, constituída em 18 de março de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Pingo D'água, no Município de Unai-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites do PA/Santa Marta.

Art.2º- A Associação tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ◆ Elaborar projetos e melhorar a tecnologia nas áreas de agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;



Franci Resende
OAB/MG. 3.979



- ◆ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais, viabilizando recursos públicos e privados;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos Municipais, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior;
- ◆ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;



Praci Resende
048/MG. 3.870



- ◆ Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- ◆ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ◆ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;
- ◆ Finalizar e propugnar critérios para distribuição de lotes para assentamento dos sócios, bem como por terceiros na jurisdição da ACPD;

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai-MG.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



Franci Rosemde
CAB. 3.979



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º-Serão admitidos como sócios da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, os moradores da Fazenda mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

x **Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundador: São todos os moradores da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD que assinaram a ata de fundação da Associação. Estes terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias.

♦ **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

♦ **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.



Graci Resende
OAB/MG. 3.970



- ◆ **Contribuinte:** São os sócios fundadores e os requerentes deste título que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD.

- I- Mediante solicitação por escrito;
- X II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- X IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral;
- X VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- X IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da associação comunitária dos pequenos produtores rurais da fazenda boqueirão-lugar barra do córrego;;
- X IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD.



Traci Presende
OAB/MG. 3.870



- VI-Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- * VII-Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- * VIII-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais;
- * IX-Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- * X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XII-Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XIII-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- * IX-Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;
- X-Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.



Traci Resende
OAB/MG. 3.970



Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD.

* **Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA-ACAPD.

Art. 12º- São órgãos que administram Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD.

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,



Graci Resende
OAB/MG. 3.970



- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- X III- Elegere a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no primeiro domingo do mês de dezembro de cada biênio.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

X **Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.



Graci Resende
OAB/MG. 3.970



Parágrafo Único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo-O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva formada por 3 membros titulares e 3 substitutos e equidistantes em primeiro grau.

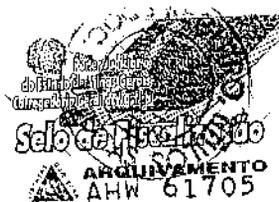
Art. 19º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



Graci Resende
 OAB/SP 3.978



VI- Assinar convênios.

Art. 22º-Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º-Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 24º-Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º-Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



Praci. Resende
D.A. 3.970



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD, no caso de negação do presidente.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 31º-Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores.

§ 1º -Caso não haja solicitação de registro de chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos.

§ 2º-A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 3º-Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre dois candidatos, para um mesmo cargo, será considerado o mais idoso.

Art. 32º- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias



Franci Resende
OAB/MG. 2.570



antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente.

Art.33º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente(a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

34º-São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e os analfabetos;
- f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia;



Luiz
Fraçaí Presende
CAB.ING. 3.370

X



g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição.

Art. 35º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias.

Art. 36º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 37º- É nula a eleição quando:

I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.

II-Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato.

III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 38º- Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 40º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com



Luiz Roberto
OAB/MG. 1912



- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º-O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º-O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

& 3º-Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si.

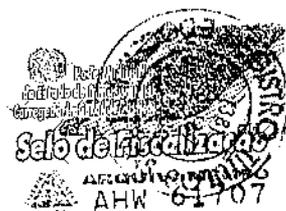
Art. 28º-Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º-O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Inaci Rosendo
CABEÇA 1979



Ata da Assembléia Geral extraordinária da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água- ACAPD. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação, o presidente JORGE PEREIRA VELOSO, fez a abertura da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Novo Estatuto Social. O qual cumpre com as exigências do Novo Código Civil e da LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social. A Assembléia contou com a participação da Assistente Social da Assessoria de Gestão Participativa a Senhora Severina Alda de Aguiar. Após a abertura o Presidente passou a palavra para a Assistente Social, que teceu comentários em decorrência do momento histórico ora vivenciado pela comunidade. Em seguida iniciou os trabalhos solicitando a participação da comunidade na leitura do estatuto. Foi lido artigo por artigo, com as devidas explicações, esclarecendo as dúvidas dos associados, por fim conduziu a assembléia Geral para votação do estatuto sendo este aprovado por unanimidade ficando com a seguinte redação. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA-ACAPD. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º-** A Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-**ACAPD**, constituída em 18 de março de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Pingo D'água, no Município de Unai-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai -MG. **Parágrafo Único:** A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites do PA/Santa Marta. **Art.2º-** A Associação tem por finalidades: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária; Elaborar projetos e melhorar a tecnologia nas áreas de agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto; Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade; Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda; Divulgação da cultura e do esporte; Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas,



Jorge Resende
Jorge Resende
OAB/MG. 3.970



tecnológicas, de armazenamentos e outros; Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular as lideranças da comunidade; Colaborar com a elaboração de programas; Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais, viabilizando recursos públicos e privados; Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário; Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras; Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado; Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos Municipais, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções; Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior; Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados; Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão; Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer; Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes; Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação; Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias; Finalizar e propugnar critérios para distribuição de lotes para assentamento dos sócios, bem como por terceiros na jurisdição da ACPD. **Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que



Franci Resende
OAB/MG. 3.970



visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG. **Parágrafo Segundo:** O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação. **Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º-** A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II-DO QUADRO SOCIAL-DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 6º-** Serão admitidos como sócios da **Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD**, os moradores da Fazenda mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais. **Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios. **Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios. **Art. 7º-** A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundador:** São todos os moradores da **Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-ACAPD** que assinaram a ata de fundação da Associação. Estes terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias. **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação. **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral. **Contribuinte:** São os sócios fundadores e os requerentes deste título que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma. **Art. 8º-** Serão excluídos do quadro social da



Traci Resende
OAB/RG. 3.970



ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA-ACAPD.

I- Mediante solicitação por escrito; II-Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação; III-Por falecimento; IV-Por incapacidade civil; V- Por encerramento das atividades da Associação; VI-Pela mudança da Comunidade; VII-Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral; VIII-Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria; IX-Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários. **Art. 9º.**- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação): I-Votar e ser votado para os cargos eletivos; II-Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; III- Participar de todas as atividades da Associação do Assentamento Rural Pingo D'agua-ACAPD; IV-Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões; V-Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do Assentamento Rural Pingo D'agua-ACAPD. VI-Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação do Assentamento Rural Pingo D'agua-ACAPD, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado; VII-Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário; VIII-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais; IX-Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio; X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação; XII-Protoger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio; XIII-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe; IX-Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação; X-Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria. **Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados. **Art. 10º.** São deveres dos sócios: I-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral; II-Pagar pontualmente as contribuições e outros



Graci Resende
DAB/MG. 3.970



compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação; III-Acatar as determinações da Diretoria; IV-Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados; V-Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação; VI-Zelar pelo patrimônio da Associação; VII-Divulgar a Associação; VIII-Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas. **Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral. **Art. 11º-** Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação do Assentamento Rural Pingo D'agua-ACAPD. **Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão. **Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim. **CAPÍTULO III-DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA-ACAPD.** **Art. 12º-** São órgãos que administram Associação do Assentamento Rural Pingo D'Agua-ACAPD. I-Assembléia Geral; II-Diretoria executiva; III-Conselho Fiscal. **Art. 13º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Agua-ACAPD, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação. **Art. 14º-** Compete à Assembléia Geral: I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II-Decidir sobre reformas do Estatuto; III-Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41º; IV-Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais; V-Aprovar o Regimento Interno; VI-Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VII-Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VIII-Apreciar recurso contra decisões da diretoria; IX-Conceder título de associado Benemérito e honorário; X-Aprovar as contas. **Art. 15º -** A Assembléia Geral reunir-se-



Franci Resende
OAB/MG. 3.979



á, ordinariamente, uma vez por ano para: I-Apreciar o relatório anual da Diretoria;II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; II-Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no primeiro domingo do mês de dezembro de cada biênio. **Art. 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I-Pela Diretoria Executiva; II-Pelo Conselho Fiscal; III-Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV-Quando o assunto for de grande importância e ou urgência. **Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Agua-ACAPD, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes. **Art. 18º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Agua-ACAPD. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Primeiro:** Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo:**O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato. **Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições. **Parágrafo Quarto:** A Diretoria Executiva formada por 3 membros titulares e 3 substitutos e equidistantes em primeiro grau. **Art. 19º-** Compete à Diretoria Executiva: I-Elaborar e executar programa anual de atividades; II-Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III-Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade; IV-Contratar e demitir funcionários. **Art. 20-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 21º-** Compete ao Presidente: I-Representar a Associação, judicial e extraordinariamente; II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III-Presidir a Assembléia Geral; IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V-



Traci Resende
Traci Resende
OAB/MG. 3.070



Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VI-Assinar convênios. **Art. 22º**-Compete ao Vice-Presidente: I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 23º**-Compete ao Primeiro Secretário: I-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas; II-Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação; III-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência. **Art. 24º**-Compete ao Segundo Secretário: I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 25º**-Compete ao Primeiro Tesoureiro: I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II-Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto; III-Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV-Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V-Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII-Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária). **Art. 26º**-Compete ao Segundo Tesoureiro: I-Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. **Art. 27º**-O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. & 1º-O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva. & 2º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. & 3º-Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si. **Art. 28º**-Compete ao Conselho Fiscal: I-Examinar os livros de escrituração da Associação; I-Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; II-Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; III-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único**: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 29º**-O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de



Franci Resende
OAB/MG. 3.970



presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato. **Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES.** **Art. 30º-**A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo. **§ I-**Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação do Assentamento Rural Pingo D'Água-**ACAPD**, no caso de negação do presidente. **§ II-**Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados. **Art. 31º-**Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores. **§ 1º -**Caso não haja solicitação de registro de chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos. **§ 2º-**A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito. **§ 3º-**Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre dois candidatos, para um mesmo cargo, será considerado o mais idoso. **Art. 32º-** A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente. **Art.33º-**O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente (a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito. I-Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes; II-Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro; III-O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;IV-O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; V-Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos,



Franci Resende
CAB/REG. 3.870



salvo em caso de falecimento. **Art. 34º**-São inelegíveis e não poderão concorrer: a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25; b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; c) Os memores de 18(dezoito) anos; d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial; e) Os não associados e os analfabetos; f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia; g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição. **Art. 35º**- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias. **Art. 36º**- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral. **Art. 37º**- É nula a eleição quando: I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem; II-Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato; III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto. **Art. 38º**-Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V-DO PATRIMÔNIO. Art. 39º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública. **Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. **Art. 40º**- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública. **CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 41º**- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 42º**-O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório. **Art. 43º**-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 44º**- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto. Unaí – MG, 18 de abril de 2008. Nada mais



João
Franci Resende
OAB/MG. 3.970



61

havendo a tratar, o Senhor presidente encerrou a Assembléia Geral Extraordinária às dezessete horas e quinze minutos com um agradecimento aos sócios presentes e eu, ANA LÚCIA JOSÉ PEREIRA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Ana Lúcia José de Sousa; Ari Alves Barbosa; Jorge Pereira Veloso; Adilson Aparecido de Sousa; José da Silva Leite; Aníbal Alves de Oliveira; Odete José de Moura; Izabel Batista Santos; José Umberto Teixeira dos Santos; Romildo Ferreira da Silva; José dos Santos Ferreira; Arrogo- Alípio Pereira Torres; Erson Alves Santana; Maria das Neves Ribeiro Lourenço; Valdecio Bernardes Barbosa de Souza; Saulino Francisco Moraes; Uesa Bispo de Melo Costa; Salvador Mota Fernandes; Alci Batista de Oliveira; Odilon Saulim de Freitas; Maria Aparecida do Carmo Veloso; Jose Raimundo Rodrigues; Samuel Batista do Couto; Cristiane Tsukide; Elza Batista Vasconcelos; Wiran Aparecido de Oliveira; Sebastião Mendes Soares; Francisco Soares de Andrade; Maria das Graças Paz.

Jorge Pereira Veloso

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e Nº 513
AVERBAÇÃO no Livro A.03 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 20/08/2008



O OFICIAL QUE ESCREVEU
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritora Substituta



Franci Resende
CAB. 3.879



personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

Art. 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unai - MG, 18 de abril de 2008.

Luiz Pereira Euloso

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS

Certifico que o (a) presente enco-
tra-se registrada (a) neste cartório
Sob o nº 513 no livro nº A-03 O
Referido é verdade dou fé Assino
Unai - MG 20 DE agosto DE 2008

[Signature]
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta



[Signature]
Iraci Resende
OAB/MG. 3.970



Portal do Governo Brasileiro Atualize sua Barra de Governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA
CNPJ: 02.622.988/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:12:34 do dia 24/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2018.

Código de controle da certidão: **0B90.E17D.915E.2A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA
ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COM. DO ASSENTAMENTO RURAL
PINGO D' AGUA
CNPJ: 02.622.988/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 20/02/2018 11:44:01

Válida até o dia: 21/05/2018

Código de controle da certidão: C33139B2EDA0BF03E839



www.cemig.com.br/atendimento

Gemig-Topo de 25810

Distribuição S.A.

Fale com a Gemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 08.947.140/0001-10

Endereço: Rua da Energia Elétrica - 1581 - São Carlos - MG



ELZA BATISTA VASCONCELOS
PA SANTA MARTA 999999 FZ
AREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CPF 462.938.841-91

Referente a
FEV/2018
Código de Débito Automático:
000071727341

Nº DO CLIENTE
7003974573

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERIE U Nº 002450412 - PTA Nº16.000114527.70

Table with 5 columns: Classe, Subclasse, Datas de Leitura, Datas da Nota Fiscal, Nº DA INSTALAÇÃO

Table with 6 columns: Tipo de Medição, Medição, Leitura Anterior, Leitura Atual, Constante de Multiplicação, Consumo kWh

Informações Gerais
Este contrato tem Assinatura Nº 248, de 23/05/2017.
Depto. Jurídico, os documentos a que se
refere o Decreto Federal 7.951/13 também integram a
base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.

Table with 4 columns: Descrição, Quantidade, Preço, Valor (R\$)
Encargos / Cobrança
Tarifas aplicadas (sem impostos)

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
Mês: 12/2017
Apurada Mensal
OIG: 4,33
FIC: 2,02
EMC: 4,17
DORA: 0,00

Informações de Faturamento
Parcelas
Valor R\$ % Parcelas Valor R\$ %

VENCIMENTO
02/03/2018

VALOR A PAGAR
R\$ 40,51

Histórico do Consumo
Mês/Ano
Consumo kWh Média kWh/Dia Dias de Faturamento

Reservado ao Fisco
D7DA.310F.06EC.C51C.5C0A.E430.1129.1211

Table with 4 columns: Base de cálculo (R\$), ICMS Aliquota (%), Valor (R\$), PASEP (R\$), COFINS (R\$)

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)
Até 02/02/2018 (contabilizado) ou seguinte(s) débito(s) vencido(s):
Mês/Ano Valor R\$

Duvidas: CEMIG - 0800 728 3030 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

Summary table with 4 columns: Unidade de Leitura (06522697), Conta Contrato (000071727341), Vencimento (02/03/2018), Total a Pagar (R\$ 40,51)





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'ÁGUA**, CNPJ nº 02.622.988/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JORGE PEREIRA VELOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 259.253.426-15, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO** de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola e uma grade aradora abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca VALTRA, ano 2014 n Série M110385482, nº do motor ABE215012 nº patrimônio 55179.
- 2) 01 (uma) Grade aradora marca NOVA TERENCE, GAT 16x28, cor amarela, patrimônio 56715.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE**, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

*Recebe no dia 19/11/18
E. Ben Bentar (Unai) Cont. G.*

- 67
- 
- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
 - II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
 - III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
 - IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
 - V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
 - VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
 - II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
 - III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
 - IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
 - V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
 - VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
 - VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
 - VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
 - IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- 

X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unai- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

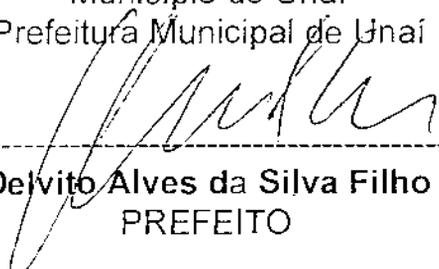
E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.



Unai-MG, 01 de agosto de 2016.

Município de Unai
Prefeitura Municipal de Unai

● CEDENTE



Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

● CESSIONÁRIA



Jorge Pereira Veloso
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

● Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

76
73
70

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA , CNPJ: 02.622.988/0001-56 , está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 12 DE MARÇO DE 2018


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01408/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGA D'AGUA	
CNPJ: 02.622.988.0001-56	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: PA. SANTA MARTA		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)36760101 / 999642630
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGO D'AGUA A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 68.748,48	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos do país, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL PINGA D'AGUA tem mérito de proposta em terminar sua sede, mobiliar para que possa ter melhores condições. E fazer o adquirento de uma colheitadeira.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

É de interesse das partes em desenvolver melhoria de sua sede, para que possa ter melhores condições, visando um bem esta melhor na sede e mobiliar ela com cadeiras e mesas para poder realizar suas atividades.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventuais reuniões e festividades e por não possuir esse modelo de colheitadeira que irá ajudar no trabalho do dia a dia dos assentados.

d) Cronograma de desembolso



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de julho a setembro, pois e compra de material permanente.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devera estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá der materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 15 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1408/2018

Solicitante: Associação do Assentamento Rural Pingo D'água

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico

Unai/MG 15 de março de 2018.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01408/2018

Solicitante: Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 31** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.28) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todas os vícios apontados, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que *"a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exceção-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Em acréscimo, é relevante destacar a omissão sobre a propriedade do bem imóvel sobre o qual serão aplicados os recursos públicos, a fim de se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, em observância ao interesse público, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênias para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal n.º 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:

“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei **proibia** a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRÁES, data da sessão 05/09/2017)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível sua importância na efetivação de direitos, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas **“escolhas trágicas”** (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *permissa venia*, a demonstração da compatibilidade da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

Por fim, entendemos ser necessário parecer do órgão responsável por obras e reformas, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88).

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

O plano de trabalho e demais documentos constantes dos autos, porém, salvo melhor juízo, não forneceriam as informações suficientes para análise técnica.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



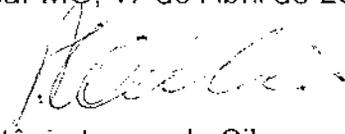
PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número _____/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

*Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município*

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo